



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 11/2020

Dispõe sobre a revisão das medidas temporárias e emergenciais adotadas para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contemplando o “mini lockdown” determinado pelo Governo do Estado, através da presença remota dos vereadores nas Sessões.

CONSIDERANDO que, desde o dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou estado de pandemia frente à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser do interesse desta Mesa Diretora assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, Vereadores, fornecedores e munícipes atendidos pela Edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder, a exemplo do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e demais Sedes de Poder;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n.º 18.554, de 16 de março de 2020; n.º 18.558, de 20 de março de 2020; n.º 18.581, de 06 de abril de 2020; n.º 18.586, de 15 de abril de 2020; n.º 18.590, de 17 de abril de 2020; n.º 18.598, de 08 de maio de 2020; e n.º 18.612, de 02 de junho de 2020; bem como a Deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento do Coronavírus; todos que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo, trazendo aspectos complementares cuja adequação à rotina desta Edilidade se mostra prudente e necessária;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo, dispondo sobre as medidas de combate à COVID-19, com posterior decisão de Mini Lockdown de domingos às terças-feiras;

CONSIDERANDO a necessária obediência às orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Público de Saúde para o tema;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Art. 1º O art. 5º, do Ato da Mesa Diretora nº 10/2020, de 15 de junho de 2020, da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, passa a vigorar com o *caput* e o § 1º modificados, com as seguintes novas redações:

“Art. 5º Fica temporariamente determinada a participação remota dos Vereadores nas Sessões Ordinária e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º As Sessões serão conduzidas nas dependências do Plenário da Casa pelo Presidente da Câmara Municipal, facultada a presença de Secretários da Mesa Diretora, mantida a escala de trabalho e presença física da equipe técnica da TV Câmara para transmissão e dos profissionais de apoio para a condução dos trabalhos.

[...]” (NR)

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 03 de julho de 2020.

Ver. PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara

Ver. FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES
Vice-Presidente

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ A. GOMES LAGOEIRO
2º Secretário

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
3º Secretário